



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete do Presidente

LEI Nº 835/99

"CRIA NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO O CURSO PROFISSIONALIZANTE CORDEIRO ENSINA PARA ALUNOS CARENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através de seus representantes legais,

APROVA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, na Secretaria de Educação do Município, o Curso Profissionalizante CORDEIRO ENSINA, para alunos carentes.

Parágrafo Único – O Curso Profissionalizante Cordeiro Ensina, consiste na implantação de cursos nas áreas industrial, comercial e artesanal, especificamente de corte e costura, artesanato, marcenaria, serigrafia, auxiliar de escritório, contínuo, serralheiro, electricista, manicure digitador, cabeleireiro, datilógrafo, almoxarife e vendedor lojista, além de outros a critério do Executivo.

Art. 2º – O Curso Profissionalizante CORDEIRO ENSINA funcionará em unidade móveis e atenderá a todos os bairros da cidade.

Art. 3º – Para a efetiva realização das disposições contidas nesta lei, o Executivo poderá firmar convênios com o SESI, SANAI, SENAC E SINE, bem como outros órgãos e entidades públicas ou particulares.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete do Presidente

- Art. 4º - A frequência ao Curso Profissionalizante CORDEIRO ENSINA será gratuita, cabendo ao triagem dos alunos carente à Secretaria de Ação Social ou Secretaria da Educação.
- Ar. 5º - Às empresas e indústrias que contratarem os profissionais formados no Curso Profissionalizante CORDEIRO ENSINA serão concedidos benefícios fiscais cujas condições serão estabelecidas pelo Executivo.
- Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 27 de abril de 1999.


ANTONIO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Presidente